



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despachos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Jovens Unidos Contra Abusos de Menores – AJUCAM.

Associação dos Transportadores de Muxungue – ATIMU.

Kuwaka Trading, Limitada.

Jech Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FMK Link Trading Limitada.

Magnólia Consulting e Graphic Design, Limitada.

CTPCSN, Limitada.

JOP - Consultoria e Contabilidade, Limitada.

Polipódio Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gatema Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buon Sole, Limitada.

Asali, Limitada.

Vigia Real, Limitada.

Benta Comercial, Limitada.

KHP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L Polo Industria Comercio e Serviços, Limitada.

RC Boa Comida, Limitada.

Unapor, Moçambique, Limitada.

Mariam Umarji – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhimuk-Sociedade Unipessoal, Limitada.

3S – Services & Specialised Supplis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EA Electronic, Limitada.

RC Protec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laresh Sales e Services, Limitada.

Construcil – Engenheiros Técnicos Constructores, Limitada.

XPS Car Wash & Services, Limitada.

Dois Lados, Limitada.

Igreja Beklahema Zion de Mocambique.

G.Man Construções, Limitada.

Casa Avesh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENGECOL – Engenharia e Construção, Limitada.

V & V Investments, Limitada.

Suaka SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Hot Spot Restaurant & Lounge, Limitada.

Migemoz, Limitada.

Simas, Limitada.

MINISTERIO DA JUSTICA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Transportadores de Muxungue – ATIMU, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Muxungue- ATIMU”.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Junho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da AJUCAM – Associação de Jovens Unidos Contra Abuso de Menores, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AJUCAM – Associação de Jovens Unidos Contra Abuso de Menores.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Maio de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

efectuar a mudança de nome do seu filho menor Domingos Francisco Macuácu Chissano Júnior para passar a usar o nome completo de Domingos Khensy Chissano.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Maio de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Domingos Francisco Macuácu Chissano, a

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Patrício José Manuel, Tutor, a efectuar a mudança de nome do menor Manuel Fernando Júnior para passar a usar o nome completo de Fernando Manuel Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Transportadores de Passageiros de Muxunguè – ATIMU

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A organização adapta a designação de Associação de Transportadores de Passageiros de Muxunguè. Abreviadamente designada por; ATIMU, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A ATIMU é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ATIMU tem a sua sede no Muxunguè, distrito de Chibabava, província de Sofala, podendo sob proposta de Conselho de Administração pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A ATIMU prossegue os seguintes objectivos:

- Promover acções com vista a garantir serviços de qualidade nos transportes de passageiros transfronteiriços;
- Coordenar e supervisionar a actividade de transporte de passageiro transfronteiriços dos seus membros;
- Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas estatais e privadas;
- Promover um mercado de emprego e serviços complementares á actividade de transportes de passageiro transfronteiriços;
- Promover acções de formação profissional dos motoristas, fiscais da ATIMU;
- Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre transportadores da ATIMU;
- Estabelecer parcerias com organizações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO QUINTO

Órgãos

São órgãos da ATIMU:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Natureza

A Assembleia Geral é órgão da ATIMU e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por: um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO OITAVO

Competência

Compete a Assembleia Geral:

- Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de membros da ATIMU;
- Deliberar sobre a extinção ATIMU.

ARTIGO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço as contas do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exigem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer numero dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes mais da metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de todos os membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração de estatuto, a dissolução da Associação, requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O conselho de administração é o órgão de gestão da ATIMU e é composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da ATIMU;
- Zelar pela gestão e administração das actividades da ATIMU e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessário;

- Elaborar e submeter anualmente a aprovação do conselho fiscal e da Assembleia Geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividades para o ano seguinte;
- Deliberar sobre admissão de novos membros;
- Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da ATIMU;
- Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;
- Propor a Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- Representar a ATIMU em juízo e fora dele;
- Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

A ATIMU obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será submetida nas suas ausências impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O conselho fiscal é o órgão de auditoria e controlo de ATIMU e é constituído por um presidente, um vice presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar actividades da ATIMU examinar a escrituração os documentos da ATIMU com prioridade regular;
- Emitir parecer sobre relatórios, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração e plano de actividades e orçamentos anuais;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- Participar em todas actividades da ATIMU;

- Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da ATIMU;
- Participação os termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da ATIMU;
- Frequentar a sede da ATIMU;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- Gozar de benfeitorias e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- Votar e ser eleito para órgãos directivos da ATIMU.

Dois) A Eleição para os órgãos directivos da ATIMU fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quotização

Um) O valor da quota a pagar é fixo em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros a pagar será fixado no regulamento interno da ATIMU.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da ATIMU poder dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Perda de qualidade de membro

Perda de qualidade de membro aquele que:

- Renunciar voluntariamente;
- Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Manifestar de forma retida atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da ATIMU;
- Não pagar as quotas num período superior a três meses.

ARTIGO VIGÉSIMO

Readmissão de membros

A excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos e patrimónios

Um) Constituem fundos da ATIMU:

- As jóias a pagar pela entrada de novos membros;

- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património da ATIMU constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A Associação de Transportadores de Passageiros de Muxunguê. Dissolve-se a:

- a) Quando Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos dos números de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das cotas relatórios finais do conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissão)

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se á lei geral aplicável no país.

Associação de Jovens Unidos Contra Abuso de Menores – AJUCAM

CAPÍTULO I

Denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação de Jovens Unidos Contra Abuso de Menores, adiante designada por AJUCAM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, Âmbito e denominação)

Um) A AJUCAM é uma instituição de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo.

Dois) A AJUCAM pode transferir a sua sede para qualquer outra Cidade do território nacional, sob decisão da Assembleia Geral.

Três) A AJUCAM pode filiar a outras associações e ou pessoas colectivas com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AJUCAM prossegue os seguintes objectivos:

- a) Apoiar crianças vítimas do abuso e violação dos seus direitos, sensibilizando a família, as escolas e comunidades;
- b) Desenvolver actividades de carácter humanitário, visando a inserção e reinserção de menores vulneráveis na sociedade;
- c) Promover actividades educativas que dotar menores beneficiários de conhecimentos básicos, contribuindo assim para erradicação do analfabetismo em Moçambique;
- d) Promover actividades de formação de menores em educação cívica e divulgação dos direitos das crianças;
- e) Promover actividades que visem a erradicação da prostituição infantil, contratação de mão-de-obra infantil e delinquência juvenil, através de actividades desenvolvidas nas comunidades.

CAPÍTULO I

Membros

ARTIGO QUATRO

Admissão

(Categorias dos membros)

Podem ser Membros de AJUCAM, pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos, aceitar o estatuto e os regulamentos internos;
- b) Manifestar livremente a vontade de se filiar.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da AJUCAM circunscrevem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - são as pessoas individuais ou colectivas que tenham assinado a escritura pública da constituição da AJUCAM;
- b) Membros efectivos - são pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras que vierem a ser admitidos após a constituição da associação.

c) Membros beneméritos - são pessoas singulares ou colectivas que contribuem ou tenham contribuído de modo relevante através de bens ou outro tipo de apoio financeiro que visam ao desenvolvimento da associação;

d) Membros honorários - são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham realizado trabalhos relevantes para a associação.

Dois) A categoria do membro honorário e benemérito é atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da AJUCAM, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos eleitorais;
- b) Participar e coordenar nas actividades, acções desenvolvidas na AJUCAM e contribuir para o seu funcionamento;
- c) Beneficiar das isenções e facilidades pela associação;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações da AJUCAM;
- b) Pagar regularmente as quotas de membros que forem fixados pela Assembleia Geral da AJUCAM;
- c) Participar activamente na concretização dos objectivos específicos da AJUCAM, prestando a sua colaboração efectiva consoante a sua formação, capacidade e experiência;
- d) Desempenhar com o melhor do seu saber, inteligência e zelo as tarefas que lhes forem confiadas;
- e) Participar nas acções promovidas pela AJUCAM em todas as vertentes sociais;
- f) Participar e contribuir para a defesa e consolidação dos objectivos da AJUCAM;
- g) Não injuriar ou difamar a AJUCAM, os seus membros em Geral e beneficiários em particular.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro aquele que violar os princípios gerais da AJUCAM tais como:

- a) Não participar activamente em prol do crescimento da associação;
- b) Violar os estatutos;
- c) Não pagar as quotas.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) A violação ao presente estatuto e regulamento interno, sujeita os membros da AJUCAM as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da AJUCAM.

Dois) Os membros suspensos poderão depois de decorridos dois anos, recorrer a sua readmissão.

Três) A readmissão dos membros é feita mediante o cumprimento dos procedimentos requeridos para admissão dos membros.

Quatro) O regulamento interno estabelece o procedimento a seguir para a aplicação das sanções retro citadas.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento**Órgãos sociais**

ARTIGO DEZ

Um) São órgãos sociais da AJUCAM, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares de todos órgãos sociais da AJUCAM são eleitos pelos membros da mesma.

ARTIGO ONZE

(Mandatos)

Os mandatos de todos órgãos são de cinco anos renováveis 1 vez.

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral da AJUCAM)

A Assembleia Geral é órgão máximo da AJUCAM, e, é constituída pela totalidade dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TREZE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Reunião ordinária e extraordinária da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano

por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou a pedido de $\frac{3}{4}$ dos membros com antecedência mínima de trinta dias;

- b) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou por dois terços de membros com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral os seguintes:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos da AJUCAM;
- b) Analisar e aprovar planos orçamentais, relatórios de contas anuais e o balanço do Conselho Fiscal da AJUCAM;
- c) Aprovar anualmente as linhas gerais de programas de trabalho da AJUCAM;
- d) Deliberar sobre a filiação e perda de qualidade de membro;
- e) Deliberar sobre o valor da quota e jóia;
- f) Discutir e aprovar o orçamento anual da AJUCAM;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto não previsto no presente estatuto;
- h) Tomar decisões sobre questões que lhe sejam submetidas, e que não sejam de competências dos outros órgãos sociais;
- i) Elegir e exonerar os membros do Conselho Directivo e os membros do Conselho Fiscal;
- j) Aprovar o Regulamento Interno da AJUCAM;
- k) Deliberar sobre a dissolução da AJUCAM, assim como o destino a dar ao seu património.

ARTIGO QUINZE

(O Conselho Directivo da AJUCAM)

Um) O Conselho Directivo é o órgão de gestão, administração e representação da AJUCAM e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro.

Dois) O Conselho Directivo é eleito de cinco em cinco anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou mediante proposta apresentada por pelo menos, vinte Membros da AJUCAM, sendo dentre eles catorze membros efectivos e seis membros fundadores.

Três) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, sendo á cada membro um único voto.

Quatro) O Presidente do Conselho Directivo da AJUCAM á todos os níveis estatutários é substituído pelo vice-presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Defender interesse da AJUCAM e fazer respeitar as leis, o presente estatuto e as restantes disposições regulamentares;
- b) Executar os planos e os programas de trabalhos anteriormente aprovados e votados pela Assembleia Geral da AJUCAM;
- c) Elaborar e submeter anualmente sob proposta do Conselho Fiscal a apreciação e votação pela Assembleia Geral da AJUCAM, os planos orçamentais e os programas dos trabalhos referente ao exercício seguinte;
- d) Prestar contas e informar a Assembleia Geral sobre o funcionamento da AJUCAM;
- e) Contratar serviços de terceiros para AJUCAM;
- f) Estabelecer cooperação e interacção com instituições nacionais e estrangeiras;
- g) Contrair empréstimos em nome da AJUCAM;
- h) Representar activamente e passivamente, em juízo e fora dele no plano interno e externo;
- i) Adquirir bens móveis e imoveis para AJUCAM, desde que se respeite a norma estabelecida na lei.

ARTIGO DEZASSETE

(O funcionamento do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo funciona da seguinte forma:

- a) O Conselho Directivo reúne ordinariamente semestralmente e é convocado, por iniciativa do seu presidente ou á requerimento de dois dos seus membros, mediante carta, telex, fax, ou por outro meio mais eficaz com antecedência mínima de três dias;
- b) O Conselho Directivo reúne extraordinariamente sempre que convocado, por iniciativa do seu presidente;
- c) O Regulamento interno da AJUCAM estabelece as demais directivas indispensáveis para o melhor funcionamento do seu Conselho Directivo.

ARTIGO DEZOITO

(formas de obrigações)

A AJUCAM fica obrigada:

- a) A AJUCAM fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros, devendo para o efeito ser um deles, o presidente do Conselho Directivo ou o seu vice-presidente no caso da ausência ou impedimentos do Presidente do Conselho Directivo e o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Os assuntos correntes e os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho Directivo;
- c) O Conselho Directivo pode constituir mandatários, atribuindo-lhes competências específicas para exercerem determinados actos.

ARTIGO DEZANOVE

(O Conselho Fiscal da AJUCAM)

Um) O Conselho Fiscal da AJUCAM é o órgão fiscalizador de verificação de cumprimento dos princípios estatutários, dos planos dos programas e da gestão efectiva de recursos financeiros e patrimoniais e é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal da AJUCAM são tomadas por maioria dos votos, sendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal da AJUCAM)

Compete ao Conselho Fiscal da AJUCAM, o seguinte:

- a) Verificar o cumprimento das normas estatutárias e regulamentos do funcionamento estabelecido pela AJUCAM;
- b) Verificar o grau de concretização de princípios do exercício da Democracia dos órgãos sociais da AJUCAM;
- c) Fiscalizar a Gestão Financeira, elaborar e submeter anualmente sob proposta do Conselho Directivo á apreciação e votação pela Assembleia Geral da AJUCAM, o balanço, o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar propostas ao seu Conselho Directivo sempre que lhe forem solicitados;
- e) Requer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal da AJUCAM)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de seis em seis meses ou sempre que necessário e por convocação do seu presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da AJUCAM estabelece os artigos indispensáveis para melhor funcionamento e eficiência do seu Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dependência do conselho Fiscal da AJUCAM)

Um) O Conselho Fiscal da AJUCAM presta contas a sua Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal da AJUCAM, no exercício das suas funções, articula-se com o presidente do seu Conselho Directivo.

CAPÍTULO IV

Fundos receitas e contas da AJUCAM

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da AJUCAM:

- a) Jóias, cotas e contribuições regulares ou pontuais dos membros;
- b) Donativos, heranças, subsídios, legados ou doações procedentes de pessoa individuais, colectivas, instituições publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(As receitas da AJUCAM)

Constituem receitas da AJUCAM:

- a) O rendimento de bens patrimoniais, móveis e imóveis da AJUCAM;
- b) O resultado das actividades de carácter social, cultural ou outras realizadas pela AJUCAM.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício fiscal da AJUCAM, inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham á trinta e um de Dezembro de cada ano, faltando a apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, reunida em secção ordinária, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Casos omissos e alteração dos estatutos

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos resolvidos em Assembleia Geral serão regulados por lei e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Dissolução e disposições gerais

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A dissolução da AJUCAM faz-se pela deliberação da Assembleia Geral e por iniciativa de dois terços dos seus membros.

Dois) Dissolvida a AJUCAM competira a Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária por determinar o destino dos bens.

ARTIGO VINTE E OITO

(A cerimónia de investidura e tomada de posse)

A cerimónia de investidura e tomada de posse dos membros da AJUCAM até trinta dias depois da realização das eleições.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Remuneração)

Remuneração à AJUCAM:

- a) Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral não direito a nenhuma remuneração;
- b) Excepcionalmente o Conselho Fiscal pode contratar uma empresa de auditoria que será remunerada de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA

(Símbolos)

Um) São símbolos da AJUCAM:

- a) A Bandeira;
- b) O Emblema.

Dois) A Bandeira da AJUCAM tem a forma rectangular, constituída pelas cores que a seguir se apresentam:

Cor verde simbolizando vigor, juventude, esperança;

Cor azul que simboliza lealdade, personalidade, o ideal e o sonho;

Cor amarela que simboliza optimismo, luz e descontração;

No centro destaca-se o fundo branco que simboliza paz, calma, pureza, inocência.

Três) O emblema da AJUCAM tem a forma oval, com um fudo branco sobre o qual se destaca um rapaz e uma rapariga de mãos dadas, simbolizando a aliança em ambos sexos e ambos com a pasta de livros simbolizando o direito á educação e a perspectiva de um futuro melhor.

Kuwaka Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811219 uma entidade denominada Kuwaka Trading, Limitada.

Nos termos do artigo nove do Código Comercial é celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Viagem, solteiro, natural de Ingomai e residente na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene rua Castelo Branco, n.º 47, esquerdo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300614491S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo ao onze de Novembro de dois mil e dez;

Segundo. Rui Vasco, solteiro, natural de Gondola, residente na rua da Sabedoria, n.º 171, rés-do-chão, distrito Municipal 1, Bairro Central Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100141628J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos oito de Setembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato da sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade de comercialização de material de construção e serviços de logística por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Kuwaka Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Camiões, província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo de Matola Rio, no bairro Jonasse.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- Comercialização de material de construção, serviços de logística incluindo transporte, consultoria e assistência técnica comercial, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada e afins;
- O exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões consignações e agenciamento;
- O exercício de representação industrial e comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder à importação ou exportação directa de mercadoria incluindo no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- O investimento directo, gestão no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- Qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessária autorizações.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas constituídas:

Pedro Viagem 15.000,00MT (quinze mil meticais), 50% (cinquenta por cento), e Rui Vasco, 15.000,00MT (quinze mil meticais) 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Parágrafo segundo. deliberando qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer á sociedade prestações pecuniárias que aquela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

A cedência de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirão efeito desde a data da outorga da respectiva e da sua notificação poderá ser feito por carta, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja concedida, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservando o direito de preferência no caso cedência de quota, e não querendo exercer, caberá aos casos da proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos á sociedade que decidirão e determinarão o seu valor obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez anualmente, dentro dos primeiros dois meses sendo o exercício anterior levado para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para a eleição do presidente da assembleia geral, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta podendo ser enviado através de e-mail, com aviso prévio de recepção, dirigido

aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

Uns) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação meia hora depois presentes ou representados e independentemente do capital que representa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada um por cento do total da quota respectiva.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representado, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Três) Além dos casos em que a lei a exige, requerem a maioria qualificada de três quotas parte dos votos correspondente no capital social da sociedade as deliberações da assembleia-geral que tenham por objectivo:

- a) A transferência ou desistência de concessão;
- b) A Divisão e concessão de quotas da sociedade;
- c) Eleição do presidente da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleias gerais serão presididas pelo sócio eleito presidente respectivo na última assembleia geral ou por qualquer representante seu nomeado ou escolhido de harmonia com os estatutos a que o mesmo sócio esteja obrigado e na ausência daquele ou de qualquer seu representante, será presidente da assembleia geral designado pelos sócios presente.

Parágrafo único: O presidente da assembleia geral nunca deverá acumular este cargo com o de presidente do conselho da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As actas da assembleias geral devem identificar nomes dos sócios presentes ou neles representados, capital social de um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que elas assistem.

SECÇÃO II

Conselho de gerência e a representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais directores ou figura equivalente, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os directores por esta nomeada por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os directores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral assistido por um director administrativo, todos eles empregados da sociedade.

Dois) O conselho de gerência é composto pelos sócios Pedro Viagem e Rui Vasco.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada;

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral no exercício das suas funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo quarto, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato e um director ou figura equivalente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes.

Dois) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os directores, gerentes e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos a seguir enumerados, em prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor excede a três milhões de meticais;
- c) Adquirir empresas comerciais e industriais;

d) Fundar ou alienar empresas comerciais e industriais, alterar, substabelecer essas empresas e constituir garantias de quaisquer obrigações;

e) Contrair empréstimos com público, embora com observância das normas legais;

f) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas no artigo terceiro, alínea d) deste pacto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para que os directores ou gerentes possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar em companhias ou empresas em que a sociedade participa directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terão de observar e executar estritamente as instruções e mandatos da assembleia geral da sociedade, as quais para esse efeito, lhes serão transmitidas com a devida antecedência, especialmente quando essas deliberações digam respeito aos assuntos previstos nos artigos décimo terceiro e décimo sexto deste pacto.

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales e semelhantes sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmos que tais obrigações sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

No fim de cada ano social, que termina em trinta e um de dezembro, a gerência apresentará a provação da assembleia geral o balanço, a demonstração de resultados, demonstração de fluxos de caixa, acompanhado das respectivas notas explicativas, evidenciando a situação financeira e os resultados das actividades operacionais da sociedade bem como a proposta quanto a repartição dos resultados apurados. Os mencionados documentos, bem como a lista dos sócios, serão patentes por quinze dias antes da realização da assembleia geral, para que os sócios tomem dele o conhecimento. Dos lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento até atingir o limite da reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou dado outro destino caso este assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para o efeito de

mais amplos poderes. Concluído a liquidação e paga todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade só poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, arrolada ou por qualquer motivo sujeito a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal dentro do prazo de um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos são regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jech Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037568 uma entidade denominada Jech Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Fernando Chivambo, casado, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486881M, residente na Avenida Emília Dausse n.º 705, cidade de Maputo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jech Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma empresa de responsabilidade individual com sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse n.º 705, 3.º andar.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julga conveniente.

ARTIGO TERCERO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto da empresa)

A empresa tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de propriedade imobiliária e construção civil, venda de material de construção;
- b) Elaboração de plantas de casa e edifícios, reabilitação de imóvel e venda.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e propriedade, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma quotas que e realizadas em dinheiro:

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderão fazer a sociedade suprimientos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração de sociedade será exercida pelo sócio unitário.

A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios unitários ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral delibera constituir, serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FMK Link Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027112 uma entidade denominada FMK Link Trading, Limitada.

Rosette Kayumba, de nacionalidade ugandesa, maior, com domicílio habitual na República da África do Sul, portadora do Passaporte n.º B1452019, emitido aos 20 de Fevereiro de 2017, pela UGA GOVT Kampala; Thomas Akandwanaho, de nacionalidade ugandesa, maior, com domicílio habitual na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B0773267, emitido aos 13 de Novembro de 2009, pela UGA GOVT Kampala e Alex Nyamwasa, de nacionalidade ruandesa, maior, com domicílio habitual na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 50RA00019, emitido aos 29 Agosto de 2017 pela Direcção de Migração de Maputo, todos representados por Ivan Carlos Guimas Macão, casado, com a senhora Wanda Lúcia da Cruz Gomes, advogado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643001B, emitido a 1 de Setembro de 2017, com domicílio na Avenida da Marginal, n.º 2499, cidade da Matola, conforme procurações datadas de 5 de Julho de 2018, outorga neste acto a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 e do artigo 283 do Código Comercial.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FMK LINK Trading Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Machava Socimol Km 15 – 4630, AG Machava, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de venda de produtos alimentares e outros produtos consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento 45% do capital social, pertencente à Rosette Kayumba;
- b) Uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento 45% do capital social, pertencente à Alex Nyamwasa; e
- c) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a dez por cento 10% do capital social, pertencente à Thomas Akandwanaho

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia-geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade / *corporate bodies, management and representation of the company*

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Thomas Akandwanaho, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Magnólia Consulting e Graphic Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101034828 uma entidade denominada Magnólia Consulting e Graphic Designer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marlon da Conceição Azarias Chichava de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479082S, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis em Maputo;

Segundo. Teodorio Moisés Machava, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Maputo, portador do Passaporte moçambicano n.º 15AJ82296, emitido no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis;

Terceiro. Luís Alberto da Conceição Bila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142482F, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Magnólia Consulting e Graphic Designer, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Jardim, rua do Jardim, município da Maputo, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegação ou filias em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração e indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gráfica, *design* e serigrafia, serviços de cópias, datilografia, reprografia;
- b) Organização de eventos corporativos;
- c) A prestação de serviços nas áreas de recursos humanos, logística, contabilidade, administração e finanças;

- d) Agenciamentos, tramitação de expedientes diversos junto de instituições oficiais, aduaneiras e bancárias;
- e) Pedidos de emissão de vistos de entrada, marcação de reservas de hotéis, passagens aéreas, marítimas e terrestres;
- f) Fumigação e limpeza.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) capital social social integralmente realizado e subscrito e em dinheiro e de cem mil meticais, correspondente a soma das duas quotas dos socios.distribuida da seguinte forma:

- a) Marlon da Conceição Azarias Chichava, trinta e cinco por cento correspondentes a trinta e cinco mil meticais;
- b) Teodoro Moisés Machava, trinta e cinco a por cento correspondentes a trinta e cinco mil meticais;
- c) Luís Alberto da Conceição Bila trinta por cento correspondentes a trinta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de abrigar a sociedade e todos os atos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para pática de atos determinados ou categorias de atos e delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do

sócio, arresto, arrolamento ou penhora de quota, de cessão de quotas em prévio consentimento e de falta de comprimento da obrigação de prestação complementares.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registradas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

Lucros

Os lucros líquidos depois de deduzidos a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respetivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de dezembro de cada ano

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga Sul e Norte – CTPCSN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012166 uma entidade denominada Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga Sul e Norte – CTPCSN.

Primeiro. Fernando Augusto Magaia, solteiro, maior, natural de Marracuene, residente em Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110505154947I, emitido em 13 de Outubro de 2014, em Maputo;

Segundo: Arnaldo Armando Zandamela, solteiro, maior, natural de Zavala, residente no Bairro Santa Isabel, quarteirão 9, casa n.º 218, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500701724C, emitido em Maputo;

Terceiro. Alexandre Thai Fonda Nhamuwe, solteiro, maior, natural de Massinga, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502397815S, emitido em 3 de Setembro de 2012, em Maputo;

Quarto. Alfredo Ernesto Gujamo, solteiro, maior, natural de Massinga, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104079044J, emitido em 23 de Setembro de 2014, em Maputo;

Quinto. Eduardo Mandendiane Guambe, solteiro, maior, natural de Inharreluga, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102498151, emitido em 27 de Janeiro de 2015, em Maputo;

Sexto. Martinho Tiago Ngovene, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500975301J, emitido em 6 de Janeiro de 2017, em Maputo;

Sétimo. Pedro Ricardo Nhanengue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502311534A, emitido em 12 de Agosto de 2015, em Maputo;

Oitavo. Pedro Nguilasiane Nhocue, solteiro, maior, natural de Quissico, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100654727P, emitido em 25 de Novembro de 2010, em Maputo;

Nono. Sérgio João Brígida Bandze, solteiro, maior, natural de Chrambo-Inharrime,

residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500331046Q, emitido em 21 de Outubro de 2015, em Maputo;

Décimo. Adriano Castelo, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, residente em Maputo, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 030057681Q, emitido em 21 de Novembro de 2008, em Maputo;

Décimo primeiro. Hermenegildhadraca Aurélio Nunes, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, quarteirão 41, casa n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090368I, emitido em 8 de Junho de 2017, em Maputo, constituem uma cooptativa que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A Cooperativa adopta o nome de Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga Sul e Norte, abreviadamente designada CTPCSN, LDA, e a sua sede social localiza-se no Distrito de Marracuene, bairro 29 de Setembro, quarteirão 88, Célula B, casa 72.

ARTIGO SEGUNDO

A , CTPCSN, LDA é constituída por tempo indeterminado, cujo âmbito é nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A CTPCSN, LDA é uma colectiva com fins lucrativos ou não, que tem por objectivo prestar serviços de transporte de passageiros e de carga.

ARTIGO QUARTO

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e a entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 10.000,00MT (dez mil metcais), cujos títulos são nominativos ou ao portador.

ARTIGO QUINTO

São órgãos sócias da CTPCSN, LDA a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três titulares: Presidente, vice-presidente, e secretário.

ARTIGO SÉTIMO

O Conselho de Direcção é o órgão que zela pela gestão diária da e representa a CTPCSN, Limitada, interna e externamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

Composição

O Conselho de Direcção é constituída por: Presidente, vice-presidente, secretário-geral.

ARTIGO NONO

O Conselho Fiscal tem a missão de fiscalizar as actividades da CTPCSN, LDA.

ARTIGO DÉCIMO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, vogal e relator.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



JOP – Consultoria e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036634 uma entidade denominada JOP - Consultoria E Contabilidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Luís d'Orey de Oliveira Pires, divorciado, maior, natural de Oeiras – Portugal, residente na Avenida Kwame Nkrumah n.º 1467, Bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique, portador do DIRE 11PT0004467 A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo aos 5 de Outubro de 2017; e

Segundo. Francisco Eugénio Chirime, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Marracuene, quarteirão n.º 2, célula-B, bairro Cumbeza, cidade de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692690C, emitido na Cidade de Maputo aos 24 de Novembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JOP - Consultoria e Contabilidade, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Esperança, n.º 99, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade e consultoria, elaboração de estudos e projectos nas áreas de recursos humanos, informática e gestão incluindo formação. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, representando noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís d'Orey de Oliveira Pires;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Eugénio Chirime.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o

preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre qualquer assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra a administração;
- g) A constituição de procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um

por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada a um director-geral, nomeado em assembleia geral.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do director-geral ou ainda de um procurador especificamente constituído nos limites do seu mandato.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível

Polipódio Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037746 uma entidade denominada Polipódio Holding, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 328 do código comercial.

Nelson Armando Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101214114B, emitido em Maputo aos 19 de Agosto de 2014, residente no quarteirão. 73, casa n.º 210, Célula A, São Dâmanso, Matola, Machava.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Polipódio Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se rege pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro do Chamanculo A, rua Ernesto Paulo, n.º 20, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, prestação de serviços e formação profissional em informática, gráfica, tipografia, serigrafia, explicação académica, tradução de documentos, limpezas, beleza e estética, imobiliária, culinária, transportes, logística, gestão de eventos, importação e exportação, e comércio geral;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social ou não, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado corresponde à quota única no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Nelson Armando Manjate, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações de capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem o seguinte órgão social: Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Nelson Armando Manjate.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Gatema Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018792 uma entidade denominada Gatema Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marília André Siteo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100492553M, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, constitui uma Sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gatema Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Guarda, n.º 115, rés-do-chão, quarteirão 18,

no Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) Fornecimento de bens e Serviço, com Importação e exportação:

- a) Compra e venda de material de escritório;
- b) Construção civil; fiscalização de obras públicas; projectos; contabilidade; auditoria; consultoria ambiental; exploração florestal; agro-pecuária; pesca; processamento de produtos pesqueiros; geologia e minas exploração mineira; prospeção de petróleo e gás; limpeza de edifícios, saneamento urbano, limpeza de fossas, serigrafia; prestação de serviços; transportes; venda de material de construção; aluguer de máquinas pesadas; material de escritório e escolar; imobiliária, representação; aluguer de viaturas; transporte de mercadorias e cargas perigosas; passageiros; consultoria na área de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais); e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Marília André Siteo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a esta

decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo mesmo, ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores, nomeados por esta, por ordem ou com sua autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

A sócia tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos à sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Buon Sole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037789 uma entidade denominada Buon Sole, Limitada, entre:

Primeiro: Ana Sandra de Paiva Cumaio, nascida aos 12 de Agosto de 1968, natural de Maputo, Província de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502386644B, emitido aos 24 de Novembro de 2014 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro da Costa do Sol, quarto 15, casa n.º 408; e

Segundo. Stefano Minale, nascido aos 23 de Outubro de 1969, de nacionalidade italiana, solteiro, portador do Passaporte n.º YA7935632, emitido aos 13 de Outubro de 2015, residente no bairro da Costa do Sol, quarteirão 15, casa n.º 408; e

Terceiro. Stella Telatin, nascida aos 11 de Março de 1992, de nacionalidade italiana, solteira, portadora do Passaporte n.º YA4253907, emitido aos 10 de Janeiro de 2013, residente no bairro da Costa do Sol, quarteirão 15, Casa n.º 408; e

Quarto. Abramo Werner Telatin, nascido aos 16 de Fevereiro de 1987, natural de Maputo, Província de Maputo, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AE92151, emitido aos 4 de Dezembro de 2014 na cidade de Maputo, residente no bairro de Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 97.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

A sociedade adoptada a denominação de Buon Sole, Limitada que tem a sua sede no Triunfo, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo.

Conforme a deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir sucursais em território nacional, desde que obtenha necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto actividade de turismo, alojamento e prestação de serviços referentes ao turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- Uma cota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencentes a Ana Sandra de Paiva Cumaio;
- Uma cota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencentes a Stefano Minale;
- Uma cota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencentes a Abramo Werner Telatin;

- Uma cota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencentes a Stella Telatin.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelos sócios Ana Sandra de Paiva Cumaio com dispensa de caução pelo que bastará a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio Ana Sandra de Paiva Cumaio que assume as funções de directora-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) Para todos os efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

Quatro) Para abrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos seus administradores, singular ou conjuntamente com um gestor devidamente autorizado.

Cinco) Por morte ou incapacidade permanente de um sócio a sociedade não dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO SEIS

(Exercício social)

O exercício social coincide turismo, alojamento e prestação de serviços referentes ao turismo.

O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- O restante considera-se lucro.

ARTIGO SÉTIMO

(Considerações finais)

Em tudo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível.*

Asali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037797 uma entidade denominada Asali, Limitada, entre:

Primeiro. Amado Chemane Camal Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1128, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010037927A, emitido aos 9 de Agosto de 2010 e com validade vitalícia, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Maw Lin Yu, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Pero Escobar, 1.º Macúti, na cidade da Beira, Moçambique, portador do DIRE n.º 07CN00021677P, emitido aos 18 de Maio de 2017 e válido até 18 de Maio de 2022, pelos Serviços de Migração, neste acto representado pelo Amado Chemane Camal Júnior, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração outorgada em seu favor em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Asali, Limitada.

Dois) A Sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1128 – 1135, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção de mel e sub-produtos derivados do mel;

- b) Comércio a grosso e a retalho com importação de utensílio e outros implementos relacionados;
- c) Importação e distribuição de equipamentos relacionados; e
- d) Exportação de mel e seus sub-produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Amado Chemane Camal Júnior; e
- b) Outra no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Maw Lin Yu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota

a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos

os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro da Administração ou do Conselho de Administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- a) Distribuição de dividendos;
- b) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- e) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- f) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- g) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- h) O início ou término de qualquer parceria, "joint-venture" ou colaborações;
- i) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- k) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pela administração constituída por 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores,

ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se o administradores presentemente designado em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição, a administração será composta pelos senhores Amado Chemane Camal Júnio e Maw Lin Yu.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções da administração)

Um) As reuniões da administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. As reuniões da administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Vigia Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037819 uma entidade denominada Vigia Real, Limitada, entre

Primeiro. Faruque Gabriel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101527836J emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 27 de Setembro de 2011, residente no bairro de Albasine, quarteirão 19, casa n.º 43; e

Segundo. Alberto Albino Timba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104670313B emitido pelo arquivo de identificação de Maputo aos 25 de Março de 2014, residente no bairro de Albasine quarteirão 10, casa n.º 57, que se regerá de acordo com o artigo 90 do Código comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas e designa-se Vigia Real, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Doadores de Sangue 24, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração será por tempo indeterminada, contando-se a partir da data da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

O exercício de gestão de navios e tripulação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais:

a) Faruque Gabriel, com o valor de sessenta mil meticais correspondente a 60% por cento do capital;

b) Alberto Timba, com o valor de quarenta mil meticais correspondente a 40% por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de bens, equipamento, despesas de exploração, direitos, obrigações e capitais de investimento nacional e estrangeiros.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de todo parte de quotas, deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Faruque Gabriel sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer trabalhador ou mandatário assinar singularmente em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a quota da parte, com despesas da caução podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, ou por via dos seus substitutos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Benta Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038025 uma entidade denominada Benta Comercial, Limitada, entre: Juma Jamal Bento, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maganja da costa, portador de Bilhete Identidade n.º 110101047420M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Junho de 2016, válido até 16 de Junho de 2021, residente no bairro de Costa do Sol;

Sáfio Alifo Cassamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bajone, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100216751P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Novembro de 2016, válido até 29 de Novembro de 2021, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada de Benta Comercial, Limitada e tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1666, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: comércio a retalho de livros, jornais, revistas, e artigos de papelaria em estabelecimentos estáveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligadas a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos:

- a) Juma Jamal Bento com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) Sáfio Alifo Cassamo, com 25.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e cessão do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Divisão e cessão, total ou parcial de quotas a sócios a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e de mais condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, provação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Juma Jamal Bento, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga se:

- a) Pela assinatura do administrador.
- b) Pela assinatura do procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data deliberação da assembleia geral que os tiverem aprovado.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados da lei por deliberação de um dos dois sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois de pagamento das dividas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente o valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balancete e contas do resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições de Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

KHP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037983 uma entidade denominada KHP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Paulino Alberto Malendza, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, quarteirão 70, casa n.º 125, portador do Bilhete Identidade n.º 110100292308P, emitido em Maputo, aos 13 de Janeiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KHP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Zimpeto Parcela n.º 120, rua da Mabor, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de:

- a) Consultoria na área económica e financeira;
- b) Produção de fotonovelas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por admissão de novos sócios, aquisição activos ou participações financeiras.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento de sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, passam a cargo do proprietário Paulino Alberto Malendza

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

L Polo Industria Comércio e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade L Polo Indústria Comércio e Serviços, Limitada, com sede na rua do Antúrio n.º 137 na cidade de Maputo, com capital social de 4.500,00MT (meticais (quatro mil e quinhentos), matriculada sob NUEL 100201933, deliberaram a cedência de cotas de Armando Dias Moisés Chandamela da referida sociedade, no valor de 2.250,00MT (dois mil duzentos e cinquenta meticaia), dos quais 1.125,00MT (mil cento e vinte cincometicais), a favor da senhora. Silvia Stela Machava Amade e os restantes 1.125,00 MT (mil cento e vinte cinco) a favor da senhora Mayara Àmina Amade.

Aumento do objeto de negócio da sociedade.

Em consequência da cessão e cedência quotas verificado, e alterada a redação dos artigos três e quatro dos estatutos, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

Senhora Sílvia Stela Machava Amade, sócia maioritária com 75% de quotas correspondente a 3.375,00MT (três mil, trezentos setenta e cinco meticais), senhora Mayara Àmina Amade sócia minoritária

com 25% da quotas, correspondente a 1.125,00MT (mil, cento vinte e cinco meticais).

ARTIGO QUATRO

O objeto da sociedade consiste no comércio geral de equipamentos e serviços de refrigeração, materiais e equipamentos de cozinha, materiais e equipamentos de hotelaria e panificação, comércio geral de materiais equipamentos sistemas e de tratamento de água e de Ar, compressores de Ar e seus acessórios, comércio geral, distribuição de gelo e de água engarrafada, comércio geral de lâmpadas, comércio geral de consumíveis, acessórios e equipamento hospitalares, assistência técnica, reparação, manutenção e aluguer de equipamentos, incluindo importação e exportação dos mesmos.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

RC Boa Comida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021165 uma entidade denominada RC Boa Comida, Limitada.

Primeiro. Rufa António Fernando, solteira-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE16763, de 23 de Maio de 2014, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Custódia Rafael Maluleca, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300230724I, de 22 de Março de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente nesta cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua Martines de Homofne, n.º 10.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma RC Boa Comida, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação RC Boa Comida, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhangalene, rua Martines de Homofne, n.º 10 – na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Confeção e venda de comida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Rufa António Fernando correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Custódia Rafael Maluleca correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelos dois sócios nomeadamente Custódia Rafael Maluleca e Rufa António Fernando que desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada aos dois sócios obrigando assinatura de ambos, designado conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Illegível.

Unapor – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036472 uma entidade denominada Unapor – Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Mohamed Afdal Ibraimo Mussa, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 3484, NUIT n.º 100136392, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986436I, emitido no dia 28 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Mahomed Mitha, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, Avenida Maguiguana n.º 1056, NUIT n.º 119155576, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100449167B, emitido no dia 22 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Izhaar Mahomed Mehtar, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, rua 3.508, casa n.º 79, NUIT n.º 110760353, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200139526N, emitido no dia 22 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Unapor – Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Samora Machel n.º 202, 1.º Esquerdo Distrito Municipal Ka Nhlamanckulo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades abrangidas pelas classes XIV, XVIII, XIX e XX, do regulamento de licenciamento de actividades que incluem productos alimentares, cosméticos, venda a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente das propriedades adquiridas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Afdal Ibraimo Mussa;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Mitha;
- c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Izhaar Mahomed Mehtar;
- d) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. As sócias poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios Mohamed Afdal Ibraimo Mussa, Mahomed Mitha e Izhaar Mahomed Mehtar, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Illegível.

Mariam Umarji – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015602 uma entidade denominada Mariam Umarji – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariam Bibi Umarji, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101922131P, emitido em Maputo, no dia 21 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição, denominação e natureza jurídica

Um) É constituída a sociedade Mariam Umarji - Sociedade Unipessoal, Limitada, sobre a forma de sociedade unipessoal, na qual será regida pelo presente estatuto e normas legais pertinentes.

Dois) A sociedade Mariam Umarji - Sociedade Unipessoal Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos.

Três) A sociedade Mariam Umarji – Sociedade Unipessoal Limitada tem personalidade jurídica e goza autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, finanças públicas, projectos e formação nas seguintes áreas:

- a) Reforma do sector público;
- b) Administração pública;
- c) Gestão de recursos humanos, capacitação e formação;
- d) Gestão de finanças públicas;
- e) Reforma do sistema de gestão financeira público;
- f) Avaliação de sistemas de gestão de finanças públicas;
- g) Estudos e projectos;
- h) Consultoria e assessoria técnica, nas áreas de gestão para o sector público e privado;
- i) Assessoria especializada, para federações e associações, comerciais e industriais;
- j) Formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de consultoria nas áreas de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, entre outros negócios para gestão e interesse da sociedade a saber:

- a) Consultoria, gestão e projectos;
- b) Consultoria empresarial e financeira;
- c) Intermediação financeira;

d) Realização de investimento financeiro, banco, micro – finanças, caixa de poupança, casas de câmbios, agentes bancários, seguros e respectiva corretagem;

e) Corretagem em valores mobiliários;

f) Desenho, conceptualização e gestão de fundos de investimento;

g) Exploração de serviços financeiros e respectivos derivados diversos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as de realizar contratos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade Mariam Umarji - Sociedade Unipessoal tem a sua sede na Rua I número 60, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A alteração da sede bem como a criação de sucursais será efectuada mediante deliberação unânime dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

A sociedade Mariam Umarji – Sociedade Unipessoal possui como capital social, integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil metcais):

Uma quota única de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a Mariam Bibi Umarji, com o NUIT 100438356, residente em Maputo, Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101922131P, emitido em Maputo, no dia 21 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO SEXTO

Direitos especiais

Os direitos especiais de natureza patrimonial ou não patrimonial podem ser transmitidos com a respectiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a sócia Mariam Bibi Umarji, desde já nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O mandato do administrador será de 3 anos, podendo ser renovado.

Quatro) A sócia pode, a todo o tempo deliberar a destituição do administrador desde que seja justificada, nos termos do artigo 127 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, Lei do Trabalho.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia.

ARTIGO NONO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, a sócia será a liquidatária e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis às sociedades por quotas em Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhimuk – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101037754 uma entidade denominada Nhimuk – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Américo Carlos Pelembe, de 37 anos solteiro maior, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280569M, emitido aos 9 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Nachingweia n.º 507, Distrito Municipal KaMpfumu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de tem a sua sede, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

Dois) A sociedade adopta a denominação de Nhimuk - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha n.º 6882, bairro Luís Cabral, casa n.º 86, na cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Quatro) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Cinco) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto tem por objecto principal:

- Prestar serviços de consultoria nas de:
- Consultoria nas áreas de abastecimento de água e saneamento, gestão e ambiental;
- Comunitário no ciclo de projectos de abastecimento de água e saneamento rural;
- Prestar serviços de formação nas áreas previstas nos presentes estatutos;
- Pesquisa e propensão de actividades mineiras e geofísica;
- Consciencializar as comunidades sobre HIV-SIDA, essencialmente sobre os métodos de prevenção, combate à estigmatização e a necessidade de preservar a saúde da comunidade;
- Agente de propriedade industrial;
- Consultoria e fiscalização nas áreas de construção civil, vias de comunicação e hidráulica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se à outras actividades industriais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Américo Carlos Pelembe e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Américo Carlos Pelembe ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

3S – Services & Specialised Supplis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037681 uma entidade denominada 3S - Services & Specialised Supplis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do código comercial: Felicia Monteiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana casa n.º 1395, 1.º andar, flat 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110443083F, emitido em 19 de Fevereiro de 2013 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de 3S – Services & Specialised Supplis – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de fornecimentos, serviços, equipamentos, acessórios para máquinas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Felícia Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Felícia Monteiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

EA Electronic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037703 uma entidade denominada EA Electronic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zaid Ur Rehman, casado, natural da Cidade de Karachi Central, Pakistan, de nacionalidade Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010642100C, emitido em Maputo aos 8 de Dezembro de 2016 e válido até 8 de Dezembro de 2021;

Segundo. Abdul Haseeb solteira maior, natural da Cidade de Karichi Park, de nacionalidade pakistan, portador do Passaporte n.º Tz13133811, emitido em Pakistan aos 21 de Março de 17 válido até 21 de Março de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EA Electronic, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3195, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de electrodomésticos, material electrónico, computadores e consumíveis, celulares e outros produtos complementares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente a sócio Ziad Ur Rehman;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social pertencente a sócio Abdul Haseeb.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos por um conselho de direcção dirigido por um director-geral e dois directores executivos, a serem indicados dentre os sócios e com um mandato de dois anos. Para o efeito, nomeia-se desde já o sócio Zaid Ur Rehman como director-geral até a realização da primeira reunião da assembleia geral, e o sócio Abdul Haseeb como director executivo.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, serão bastantes as assinaturas da directora-geral, sendo a sua assinatura obrigatória, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade ou pelos procuradores com poderes específicos.

Três) Nos termos do presente estatuto, é constituído como mandatário da sociedade a sócia Ziad Ur Rehman, o qual representará a sociedade em instituições que assim obriguem.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo director-geral por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Havendo acordos parassociais dever-se-á observar o estipulado nos referidos acordos para dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o

lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Havendo acordos parassociais dever-se-á observar o estipulado nos referidos acordos para a transmissão de titularidade das quotas da sociedade aos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

RC Protec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, tomada em Assembleia Geral da sociedade RC Protec – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil maticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100601656, procedeu-se à alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando os artigos primeiro e quinto a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MZ PROTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, representado por uma quota única do valor nominal idêntico, qual é titular o sócio Luís Fernando Costa Guerra.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Laresh Sales e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Laresh Sales e Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100607875, com sede social na Matola-Rio, bairro Mozal, rua principal número duzentos e quinze, Boane, na província do Maputo, em Assembleia Geral da sociedade, o sócio Valadayam Dorasamy, dividiu e cedeu a sua quota em três novas quotas à favor dos sócios Reshan Dorasamy, Olta Timana e Barry Luke Liebenberg e, consequentemente, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos, a alteração parcial dos estatutos na redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente a quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil metcais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valadayam Dorasamy;
- b) Uma quota com o valor nominal de noventa mil metcais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Reshan Dorasamy;
- c) Uma quota com o valor de dez mil metcais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Olta Timana;
- d) Uma quota com o valor de dez mil metcais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Barry Luke Liebenberg.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Construcil – Engenheiros Técnicos Constructores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Agosto de 2017, reuniu-se pelas 13h e 30min em assembleia geral extraordinária na cidade de Maputo, a

sociedade Construcil – Engenheiros Técnicos Constructores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída a luz do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, número de NUEL 100316382 com um capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), divididos entre os sócios, Alexandre Silva Wate, com uma quota no valor de 3.000.000,00MT correspondente a 30% do capital social, e Alexandre Arone Chilaule, com uma quota no valor de 7.000.000,00MT, correspondente a 70% do capital social.

A cessão da quota no valor de 3.000.000,00MT correspondente a 30% do capital social, que o sócio Alexandre Silva Wate possuía e que cede na totalidade ao senhor Alexandre Arone Chilaule.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), pertencentes ao único sócio Alexandre Arone Chilaule.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representatividade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Alexandre Arone Chilaule, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode delegar um gerente ou procurador e este passar a representá-la nos termos específicos do aludido mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

XPS Car Wash & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 101026442, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada XPS Car Wash & Services, Limitada, constituída por, Arlindo Luís Capece Giua, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi,

cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101657750I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 8 de Dezembro de 2015 e Sílvia José Santos Gabriel da Silva, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100420392B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 29 de Março de 2017, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de XPS Car Wash & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada nacional n.º 7.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contados a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto a prestação de serviços de lavagem e lubrificação (Car Wash) de viaturas, máquinas e equipamentos, manutenção e reparação de viaturas, motorizadas e equipamentos, venda de peças e acessórios para viaturas, motorizadas e equipamentos, prestação de serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade, auditoria, advocacia, marketing, publicidade, gráfica, serigrafia, projectos (arquitectura, engenharia civil, planeamento físico e urbanismo), exportação, importação, agenciamento, serviços de ornamentação, limpeza, fumigação, jardinagem, lavandaria, serviços de restauração, aluguer de aparelhagem sonora, palcos, stands e barracas de iluminação, aluguer do espaço para eventos outras actividades comerciais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de comércio no geral, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de quotas e espécies de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Arlindo Luís Capece Giua, subscreve uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) O sócio Sílvia José Santos Gabriel da Silva, subscreve uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade

manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizadas pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir, quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente, e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos, até que a estes renunciem, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral, delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Arlindo Luís Capece Giua, administrador da sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores independentes ou um auditor independente.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Agosto de 2018. – O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.



Dois Lados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101036014 a entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro. Gianluca Guadagnini, solteiro, natural de Trento, Itália, e residente no

bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º YA9862438, emitido pelas Autoridades Italianas, aos 2 de Novembro de 2016 e válido até ao dia 1 de Novembro de 2026;

Segundo. Luca Valt, solteiro, natural de Cavalese, Italia, e residente na Via diPoz, 7, 38037 Predazzo (TN), Italia, portador do Passaporte n.º YA4148064, emitido pelas Autoridades Italianas, aos 14 de Setembro de 2012, e válido até ao dia 13 de Setembro de 2022;

Terceiro. Stefanie Barmet, solteira, natural de Heidelberg, Alemanha, e residente no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º C4VG6VY7M, emitido pelas Autoridades Alemãs, aos 29 de Abril de 2014 e válido até ao dia 28 de abril de 2024;

Quarto. Mariana Sátiro Coelho, solteira, natural de Faro, Portugal, e residente na rua Luís de Camões, Lote 1 – 1.º Frente, 8000-388 Faro, Portugal, portadora do Passaporte n.º CA011728, emitido pelas Autoridades Portuguesas, aos 26 de Junho de 2018 e válido até aos dia 26 de Junho de 2028, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Dois Lados, Limitada, constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no, bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Industria hoteleira, turismo e similares;
- c) Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos, agencia de viagens, guias turísticos;
- d) Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- e) Indústria mineira;
- f) Construção civil;
- g) Actividades financeiras e informática;
- h) Imobiliária, aluguer e venda;

i) Agricultura, agro-processamento, agro-pecuária;

j) Pesca industrial;

k) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá à sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil metcais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Gianluca Guadagnini, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais) correspondente a 25% do capital social;
- b) Luca Valt, solteiro, natural de Cavalese, Itália, e residente no Via diPoz, 7, 38037 Predazzo (TN), Itália, emitido pelas Autoridades Italianas, aos 14 de Setembro de 2012 e válido até ao dia 13 de Setembro de 2022;
- c) Stefanie Barmet, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, (cinco mil metcais) correspondente a 25% do capital social;
- d) Mariana Sátiro Coelho, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, (cinco mil metcais) correspondente a 25% do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, telefonema ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, Gianluca Guadagnini e Luca Valt, sendo que a assinatura de um ser válida, para gerir e administrar a sociedade, e na ausência deles poderão delegar um para os representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios Gianluca Guadagnini e Luca Valt, sendo válida a assinatura de um dos sócios, e na ausência, podendo delegarem a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que livro B, folhas 125 (cento e vinte cinco) de registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 125 (cento e vinte cinco) a: Igreja Beklahema Zion de Moçambique cujos titulares são:

José Jonasse Nguenha – Bispo;
Magogote Fabião Fulane – Bispo auxiliar;
Armando Chongo – Superintendente-geral;
Adriano Manasse Chambe – Superintendente;
Guilherme Norberto Come – Secretário-geral;
Álvaro Macuacua – Tesoureiro-geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privadas, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. Director Nacional, *Rer. Dr. Arão Litsure*.

G. Man Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República a constituição da sociedade G. Man Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 7 de Setembro, bairro da Icidua, cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101032418, cujo o teor e o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de G. Man Construções, Limitada sociedade por

quotas de responsabilidade, limitada criada por tem [o indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Maputo bairro de liberdade, cidade de quelimane, província da Zambézia, poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

Prestação de serviços nas areias de construção, manutenção e reparação de estrada.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha a pontuação das entidades.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma das duas quotas iguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Alberto Vili Mussage, com a quota no valor de 30.000.00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30% de capital social;
- b) Martins Vili Mussage, com a quota no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- c) Nomier Vili Mussage, com quota no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Contas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ou alinear quotas próprias e particulares sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumento de capital por incorporações de reservas, se assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A transmissão de quota a terceiros carece do consentimento prevê da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) O sócio goza de direito de preferência na transmissão de quota, a exercer na proporção da perspectiva quota e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar e sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio Alberto Vili Mussage, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director geral o qual esta investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Dois) A movimentação das contas bancárias será feita mediante a uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele com forma de manter a estabilidade financeira.

Três) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidades e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer movimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação sob a alteração do contrato de sociedade, decisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija a maioria qualificada, em especificar, deve estar presentes ou representados sócios que detenha pelo menos participação correspondente a dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao gerente ou terceiros delegados por ele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Três) Para os actos de mero expediente basta assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se -ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os heróis ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a conta permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Agosto de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Avesh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Julho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101020452, denominada Casa Avesh – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio Avesh Salim Asra que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: Casa Avesh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLAUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro Cimento, na vila de Mueda - província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

A sociedade terá como objecto social:

- Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;

- b) Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e Gorduras alimentares;
- c) Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- d) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- e) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- f) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio de chapas.

Não obstante, a sociedade poderá desenvolver atividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de cem mil meticais, correspondente à soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital, subscrita pelo sócio Avesh Salim Asra.

Dois) E Tanto é que por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

A sociedade será administrada pelo sócio, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra - judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições finais

Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos dezassete de Julho de dois mil e dezoito. —
A Técnica, *Ilegível*.

ENGECOL – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia seis de Agosto de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101029360, denominada ENGECOL – Engenharia e Construção, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Joaquim Comor Simbe e Elana de Áucia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de ENGECOL – Engenharia e Construção, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Expansão, rua da feira Internacional, cidade de Pemba – Cabo Delgado, podendo ser transferida para outra cidade, bem como abrir ou encerrar, quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Imobiliária;
- c) Transporte.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e ou subsidiárias, com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), provenientes de duas quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta e cinco porcentos do capital social, correspondente ao valor nominal de 425.000,00MT (quatrocentos vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Joaquim Comor Simbe;

- b) Uma quota de quinze porcentos do capital social, correspondente ao valor nominal de 75.000,00MT (setenta cinco mil meticais), pertencente à sócia Elana de Áucia Manoma Simbe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de escrever entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensados as formalidades da assembleia geral, quando os sócios acordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Para além de outros actos que a lei determine, dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- d) Liquidação e dissolução da sociedade;

- e) A eleição e exoneração do administrador;
- f) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Joaquim Comor Simbe, desde já nomeado director-geral.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realizaçã do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados, será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- Nomeação de uma comissão conciliatória para resolução do diferendo pela assembleia geral;
- Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, seis de Agosto de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

V & V Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, datada de 25 de Julho de 2018, da sociedade V & V Investments, Limitada, sociedade por quotas com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil novecentos e quarenta, à folhas setenta e seis verso, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos oitenta e um, à folhas cento quarenta e oito, do livro E traço treze correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Encontravam-se presentes todos sócios da sociedade, a saber:

- Andreas Gilles Vonk com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Andreas Wilhelmus Vonk, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, foi unanimemente acordado realizar uma assembleia geral extraordinária, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos dos números dois e três, do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para validamente deliberar sobre as matérias constantes da seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1: Cedência de quota;

Aberta a sessão o sócio Andreas Wilhelmus Vonk, cedeu parte da sua quota ao sócio Andreas Gilles Vonk que aceitou. Neste contexto fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

equivalente a 100% do capital social, distribuídos em duas quotas desiguais:

- Andreas Wilhelmus Vonk, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- Andreas Gilles Vonk, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dois de Agosto de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

The Hot Spot Restaurant & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 64 verso a 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 211, Balcão Único de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada The Hot Spot Restaurant & Lounge, Limitada pelos sócios Zaira Hassam Abacassamo e Trevor Peter Harris que se regerá pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação The Hot Spot Restaurant & Lounge, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Pemba, na rua da ANE, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras

formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração de actividades de restaurante, bar e *catering*;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Zaira Hassam Abacassamo, com a quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Trevor Peter Harris, com a quota de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Zaira Hassam Abacassamo, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete a sócia gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura da sócia gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Agosto de dois mil e Dezoito. — A Técnica, *legível*.

Suaka Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia trinta e um Julho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101026728, denominada Suaka Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pela sócia Nádia Solange Jessen Bastardo Pinto que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Suaka Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada sociedade, é uma sociedade por quotas unipessoal de

responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Natite, hotel Raphael's, cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser criada ou transferida para outra localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de spa, cabeleireiro, estética, bem-estar e cosmética, incluindo a comercialização de produtos cosméticos, de beleza e próprios da área de actuação.

Dois) Comercialização de artigos de vestuário e calçado.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, de prestação de serviços, e do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras sociedades existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Nádia Solange Jessen Bastardo Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social, da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas por decisão do sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio gerente Nádia Solange Jessen Bastardo Pinto, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, bastando assinatura do mesmo para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente poderá nomear outros gerentes, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos legalmente previstos.

Três) O gerente quando delegue poderes a pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

Um) O gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avals e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

As deliberações do sócio único serão tomadas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sucessão nas quota)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os sócios do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por decisão do sócio, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributação a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta e um de Julho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegal*.

Migemoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de seis de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 25 à 26 do livro de notas para escrituras diversas número 210-C, foi constituída uma sociedade a cargo de Taciana Maria da Conceição Pascoal Maurício, conservadora e notária técnica dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido cartório, entre Yufeng Cui e Glória Ricardo Mugala.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Migemoz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Migemoz, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á à partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de extração e comercialização de minérios, importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas; prestação de serviços em diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, o senhor Yufeng Cui;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, a senhora Glória Ricardo Mugala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais

por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador o senhor Yufeng Cui, com dispensa de caução.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembléia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designada como sócio gerente o senhor Yufeng Cui, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio-gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 13 de Agosto de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Simas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de um de Março, de dois mil e onze, lavrada, a folhas 93 verso, sob o n.º 1198, do livro de matrículas de sociedades C-3 e inscrito sob o n.º 1537, a folhas 115 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-10, desta Conservatória, foi constituído entre os sócios Chao Liao e Kaifeng Liao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Simas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Simas, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Pemba, na estrada Marginal - Praia de Wimbe, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes, e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Corte e processamento de madeira;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Chao Liao, detém 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Kaifeng Liao, detém 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Kaifeng Liao, para o cargo de administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar

total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único. os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e declararam:

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Agosto, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT